



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**  
**SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**ORIENTAÇÕES REFERENTES À APLICAÇÃO E REPROGRAMAÇÃO DOS  
RECURSOS FINANCEIROS REPASSADOS PELO FUNDO NACIONAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**INTRODUÇÃO**

Em cumprimento aos princípios institucionais do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, com o que preconiza a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS/2005 e ainda com o intuito de aprimorar a execução orçamentária, financeira e contábil tanto deste órgão, quanto dos demais de natureza estadual, municipal e do Distrito Federal, enumera-se alguns normativos que devem ser rigorosamente observados na realização dos serviços com recursos recebidos para o cofinanciamento dos serviços socioassistenciais.

Preliminarmente, o artigo 23 da Lei nº 8.742/1993 define os “serviços assistenciais” como “*atividades continuadas*”. O Decreto nº 5.085/2004 aprofunda a definição, ao dispor que são consideradas “ações continuadas de assistência” aquelas financiadas pelo FNAS que visem ao “atendimento periódico e sucessivo à família, à criança, ao adolescente, à pessoa idosa e à portadora de deficiência, bem como as relacionadas com os programas de Erradicação do Trabalho Infantil, da Juventude e de Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes”. O legislador nesta abrangente definição de “*finalidade*” objetivou atender as mais *diversas iniciativas* e as *múltiplas experiências organizativas*, já existentes nos municípios.

A fim de organizar os princípios de “*proteção e promoção social*” preconizados pela lei nº 8.742/1993, o Conselho Nacional de Assistência Social aprovou a “Política Nacional de Assistência Social (Resolução 145, 15/1/2004)” que dispôs sobre a organização destas “ações/atividades” em dois grandes grupos: a Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial.

Esclarece-se que o *objetivo* deste financiamento é *promover a aquisição de bens imateriais* pelo cidadão que assim necessita, como por exemplo: *o fortalecimento da função protetiva da família, a prevenção de ruptura de vínculos familiares e comunitários, as promoções de aquisições sociais, etc..* Desta forma, mister construir um padrão definitivo de operação, de um “*modus operandi*” que permita a definição de todos os recursos materiais necessários.

**DAS DESPESAS QUE PODEM SER REALIZADAS**

Registre-se que, uma análise das melhores experiências permitiu o avanço no sentido de se obter uma coordenação destas ações, sendo que o Conselho Nacional de Assistência Social aprovou a Resolução Nº 109 de 11/11/2009, que estabelece a “Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais”. Nessa resolução estão enumerados os serviços tipificados e, a partir destes, a classificação dos recursos materiais, físicos e humanos necessários.

Assim, os recursos recebidos do Fundo Nacional de Assistência Social devem ser aplicados da seguinte forma:



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**  
**SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

1. Atendendo à “finalidade” estabelecida pela NOB/SUAS (Resolução CNAS 130 de 15/07/2005 e Portarias MDS nº. 440 e 442);
2. Observando à Resolução Nº 109 de 11/11/2009 – “Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais”;
3. Com observância ao disposto no §1º, do art. 12 da Lei 4.320/64, que dispõe: “*Art.12 (...) § 1º - Classificam-se como Despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados (...)*”, combinado com o art. 23 da Lei nº 8.742/93, que estabelece o cofinanciamento de serviços e melhorias de vida da população cujas ações sejam voltadas para as necessidades básicas;
4. Observando a relação direta dos serviços adquiridos com a “finalidade” estabelecida pela União e quanto ao cumprimento do “objetivo”;
5. Em despesas de custeio na forma da Portaria STN nº 448/2010, exceto em:
  - ✓ Pagamento de salários ou complementação a funcionários públicos;
  - ✓ Rescisão de contrato de trabalho;
  - ✓ Recolhimento de encargos sociais e trabalhistas;
  - ✓ Pagamento de vale-transporte e alimentação.

Na ausência de um “Manual” próprio de classificação da natureza das despesas, recorrer ao “Manual Técnico de Orçamento-MTO” publicado anualmente pela Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF disponível no sítio [www.portalsof.planejamento.gov.br](http://www.portalsof.planejamento.gov.br).

Ressalte-se que os recursos da parcela do cofinanciamento federal não devem ser utilizados em despesas de capital como:

- ✓ Aquisição de bens e materiais permanentes;
- ✓ Construção ou ampliação de imóveis.

Do mesmo modo os recursos não devem ser aplicados em obras públicas ou na constituição de capital público ou privado.

Releva informar que as Portarias MDS 440 e 442 integram as informações contidas no “SUASWEB” e também podem ser facilmente acessadas por “links” contidos no formulário eletrônico denominado “Demonstrativo Anual de Execução Físico-Financeira” que é o instrumento utilizado para a prestação de contas dos recursos repassados.

### **DA APLICAÇÃO TEMPESTIVA DOS RECURSOS**

Neste particular, a fim de cumprir determinação do Tribunal de Contas da União, exarada por meio do Acórdão nº 2809/2009 – Plenário, orienta-se os entes federados no sentido de que devem envidar todos os esforços possíveis para que os recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência destinados ao cofinanciamento das ações continuadas de assistência social em benefício da população sejam aplicados de forma tempestiva, ou seja, tanto quanto possível, sejam utilizados no mesmo exercício que foram transferidos, resguardando a boa e



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**  
**SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

regular aplicação dos recursos públicos, bem como para que atenda a finalidade e importância a que se destinam.

Em relação a esse tema, insta ressaltar a importância da atuação do Conselho Municipal de Assistência Social, para estimular o debate, a fim de diagnosticar as circunstâncias e razões que determinaram o acúmulo de saldo, apresentando propostas de solução, de modo a garantir, reiterar-se, a tempestividade na utilização dos recursos, evitando a necessidade de reprogramação dos saldos.

### **DA EVENTUAL REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS**

Em relação ao assunto em tela, esclarece-se que há normativo em vigor que possibilita, desde que o gestor tenha assegurado à população, os serviços socioassistenciais cofinanciados, a reprogramação do saldo para o exercício seguinte, além disso, a reprogramação deve ser submetida ao Conselho Municipal. Transcreve-se abaixo o Art. 11 da Portaria 625 de 10 de agosto de 2010, que normatiza a questão:

*“Art. 11. O saldo de recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS aos fundos de assistência social municipais, estaduais e do Distrito Federal, existente em 31 de dezembro de cada ano, poderá ser reprogramado, dentro de cada nível de proteção social, básica ou especial, para todo o exercício seguinte, desde que o órgão gestor tenha assegurado à população, durante o exercício em questão, os serviços socioassistenciais cofinanciados, correspondentes a cada Piso de Proteção, sem descontinuidade.”*

De forma mais pragmática, esclarece-se que os entes federados, em se tratando de reprogramação devem observar as seguintes regras:

- Prestar os serviços socioassistenciais co-financiados, correspondente a cada piso de proteção, de forma contínua e sem interrupção;
- A proposta de reprogramação de saldo financeiro não executado no exercício anterior deverá ser apresentada para apreciação do Conselho Municipal;
- Após parecer favorável do Conselho Municipal, aplicar o saldo reprogramado dentro de cada nível de Proteção em que foi repassado e vincular aos serviços (Portarias nº 440 e 442 de 2005).

### **DA EXCEÇÃO QUANTO À REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS**

O Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM foi instituído pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005 e é regido pela Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008. Especificamente em relação a esse programa, orienta-se que os saldos dos recursos financeiros recebidos pelos entes federados, do Fundo Nacional de Assistência Social para financiamento do PROJOVEM, existentes na conta-corrente específica em 31 de dezembro de cada ano deverão ser aplicados no exercício subsequente, com estrita observância ao objeto de sua transferência,



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**  
**SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ou seja, somente poderão ser reprogramados para serem aplicados especificamente no PROJOVEM, conforme expressa disposição na lei que rege o programa.

Para melhor compreensão do tema, transcreve-se abaixo o artigo da Lei nº 11.692/2008 que dispõe sobre o tema:

[...]

*Art. 4º Para a execução das modalidades tratadas no art. 2º desta Lei, a União fica autorizada a transferir recursos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, sem a necessidade de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, mediante depósito em conta-corrente específica, sem prejuízo da devida prestação de contas da aplicação dos recursos.*

[...]

*§ 6º Os saldos dos recursos financeiros recebidos pelos órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal à conta do Projovem, existentes na conta-corrente específica a que se refere o caput deste artigo em 31 de dezembro de cada ano deverão ser aplicados no exercício subsequente, com estrita observância ao objeto de sua transferência, nos termos da legislação vigente.*

[...]

### **DA DEVOLUÇÃO DE SALDOS NÃO UTILIZADOS**

Cabe aos entes federados proceder à devolução ao Fundo Nacional de Assistência Social, o recurso financeiro acumulado em decorrência da não prestação dos serviços, de sua interrupção ou não aprovação pelo Conselho Municipal. Nesse caso deve-se restituir ao Fundo Nacional de Assistência Social inclusive os saldos provenientes das receitas obtidas com a aplicação financeira desses recursos. A devolução realizar-se-á por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

Dúvidas quanto às orientações ora repassadas podem ser esclarecidas junto ao Fundo Nacional de Assistência Social, nos telefones (061) 3433-1912/1862 – Atendimento SUAS.